



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requero que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sugerimos a **revisão do adicional de insalubridade concedido aos coveiros municipais de Primavera do Leste, que atualmente percebem apenas 6% de insalubridade, valor que não corresponde à realidade das atividades desempenhadas e ao risco inerente à função.**

JUSTIFICATIVA:

Fundamentação Jurídica

NR-15 - Atividades e Operações Insalubres: O trabalho dos coveiros é considerado insalubre em grau máximo devido ao contato permanente com agentes biológicos, conforme disposto no Anexo 14 da NR-15, que regulamenta as atividades insalubres no Brasil.

Lei Complementar nº 502/2013 do Estado de Mato Grosso: A referida lei dispõe sobre as políticas de saúde e segurança no trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabelecendo normas para a concessão de adicional de insalubridade. O artigo 2º da LC 502/2013 estabelece que os servidores que atuam habitualmente em locais insalubres têm direito ao adicional conforme o grau de exposição:

- o Grau Mínimo: R\$ 100,00
- o Grau Médio: R\$ 185,00
- o Grau Máximo: R\$ 370,00

Instrução Normativa nº 06/2018 - MT: A Instrução Normativa estabelece critérios para concessão do adicional de insalubridade no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Determina que o adicional só será concedido mediante caracterização e justificativa por meio do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Laudo Técnico Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborado por profissionais habilitados.

Lei Municipal nº 679/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos de Primavera do Leste: O artigo 78 prevê a concessão de adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas. Já o artigo 82 garante que servidores que trabalhem habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas fazem jus ao adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. O artigo 84 determina que a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas seguirá a legislação específica, regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

Justificativa para o Grau Máximo: Os coveiros atuam diretamente na abertura de sepulturas, exumação de cadáveres e limpeza de ossuários, estando expostos a agentes biológicos de forma contínua, caracterizando a insalubridade em grau máximo. A Instrução Normativa nº 06/2018 reforça que o adicional de insalubridade deve ser pago proporcionalmente à carga horária e que a exposição permanente a agentes biológicos justifica o grau máximo.

Precedente Legal: A jurisprudência majoritária reconhece que a exposição a agentes biológicos em atividades de sepultamento e manuseio de restos mortais enseja o adicional de insalubridade em grau máximo. A ausência de medidas eficazes para eliminar ou neutralizar o risco reforça o direito ao benefício.

Diante do exposto, solicitamos a atualização do percentual de insalubridade dos coveiros municipais para o grau máximo, conforme determina a legislação vigente, garantindo a justa remuneração pela atividade de risco desempenhada diariamente. Além disso, requer-se a realização de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) para comprovar a insalubridade e fundamentar a concessão do benefício no grau máximo.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD